

Ipaporanga-CE, 12 de Junho de 2015.

Lei Nº 340/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder folga anual aos servidores efetivos no dia de seu aniversário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAPORANGA, o Sr. ANTONIO ALVES MELO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ipaporanga, aprovou e eu, Sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais de Ipaporanga o benefício de um folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos a sua remuneração.

§ 1º - Se o dia comemorativo do aniversário do servidor vier a ser feriado, sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo, será no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

Art. 2º - A aplicação da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como aos trabalhadores das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 3º - Para fazer uso do benefício de que trata o caput do artigo 1º, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga

Art. 5º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 6º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - advertência escrita nos últimos três anos;
- II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III – mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;
- IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga – Estado do Ceará, aos 12 dias do mês de junho de 2015.



ANTONIO ALVES MELO
Prefeito Municipal de Ipaporanga